

## **Deliberação Consema 30/91**

**De 24 de julho de 1991.**

### **9<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Plenário do Consema – 2<sup>a</sup> Fase**

**(Revogado pela Deliberação CONSEMA 05/2010)**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, na sua 9<sup>a</sup> Reunião Extraordinária (2<sup>a</sup> Fase), resolve deliberar o que segue:

#### **I - Modificações no Regimento Interno**

1<sup>º</sup>) Alterar o item IV do Artigo 5<sup>º</sup> (órgãos do CONSEMA), que passa a ter a seguinte redação:

**"IV - Comissões Especiais"**

2<sup>º</sup>) Acrescentar ao artigo 5<sup>º</sup> (Órgãos do CONSEMA) o inciso V, com esta redação:

**"V - Câmaras Técnicas"**

3<sup>º</sup>) Alterar o inciso X do Artigo 8<sup>º</sup>, que passa a ter esta redação:

**"X - Propor a criação de Comissões Especiais e de Câmaras Técnicas"**

4<sup>º</sup>) Alterar a Seção IV - Das Comissões Técnicas, que passa a ter a seguinte redação:

**"Das Comissões Especiais"**

**Art.14** - As Comissões Especiais serão criadas por Deliberação do Plenário, presididas por 1 (um) Conselheiro do CONSEMA, terão funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

**§ Único** As Comissões Especiais poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

5º) Acrescentar ao Capítulo III, a Seção V, nestes termos:

#### Seção V

##### Das Câmaras Técnicas

**Art.15 A** As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, compostas por conselheiros do CONSEMA, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuídas pelo Art. 3º deste Regimento.

**§ Único** A Deliberação que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições e composição.